



NOVO HAMBURGO

Administrando de mãos dadas com você

Gestão 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº. 92/14/LI /2008, de 07 de maio de 2008.

Prorroga prazo de validade de aprovação de projetos de construção nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogada, mediante requerimento do proprietário, por 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação da presente Lei, a validade de aprovação para todos os projetos de construção desde que os mesmos atendam as seguintes condições:

I - tenham sido aprovados na vigência das Leis complementares nºs 44/98, de 22 de junho de 1998, e 608/2001, de 5 de novembro de 2001;

II - atendam os gabaritos previstos na Lei Municipal nº 1.216/2004, de 20 de dezembro de 2004, artigo 37, Anexo 05, Tabela 2.

Art. 2º Os pedidos de aprovação de projeto protocolados em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.216/2004 poderão, mediante requerimento do proprietário, ser analisados e aprovados desde que atendam:

I - as leis complementares nºs 608/2001 e 44/98, com exceção do Capítulo IV desta;

II - os gabaritos previstos na Lei Municipal nº 1.216/2004, artigo 37, Anexo 05, Tabela 2.

Parágrafo Único: Independente da data de aprovação do projeto, a mesma terá validade até 180 (cento e oitenta) dias a partir da promulgação da presente Lei.

Art. 3º A tramitação de projeto referido pelos artigos 1º e 2º desta Lei será realizada mediante novo pedido de aprovação, acompanhado de toda a documentação prevista na Lei Complementar nº 608/2001 e o recolhimento das devidas taxas.

Art. 4º Fica dispensado o pagamento da multa referente a eventual infração à Lei Complementar nº 608/2001, no caso de obra iniciada sem o devido licenciamento, considerando o encaminhamento espontâneo da regularização da situação, condicionado ao recolhimento das taxas referentes à aprovação de projeto, independente de já haverem sido recolhidas anteriormente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos . . .

[Assinatura]
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo:

Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guia Lopes, 4201
Bairro Canudos - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93410-340
Fone: (51) 3594.9999 - pmnh@novohamburgo.rs.gov.br
www.novohamburgo.rs.gov.br

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente"

"Doe Sangue, Doe órgãos , SALVE UMA VIDA"

"Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA
informe-se pelo fone 0800.8832323"